

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº *****.398.656-****, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE JR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dois Mil e Setenta e Oito, nº 360, Bloco 17 – Casa 97, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP 30518-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.487.539/0001-00, endereço eletrônico: jrpublicidade@terra.com.br, neste ato representada por sua sócia-Administradora Jacqueline Kennedy Aparecida Gerth Campos, brasileira, portadora do CPF nº *****.727.456-****, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 040/2024, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024, para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em jornais diários de grande circulação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para publicação de avisos de licitações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em jornais diários, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 040/2024.

1.2 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

1.3 – A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 09 de maio de 2024 e término em 08 de maio de 2025, podendo ser aditado nos termos do disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nºs 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.2 – A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

2.3 – As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à **CONTRATANTE** as dimensões da publicação e o custo da mesma.

2.5 – Efetuada a publicação da matéria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreu a publicação.

2.6 – As matérias serão veiculadas conforme modelo a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE** nas dimensões correspondentes a 2 colunas por 3 centímetros.

2.7 – Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a **CONTRATANTE** estabelecerá junto à **CONTRATADA** a dimensão necessária para a publicação.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá início em 09 de maio de 2024 e término em 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), e será pago de acordo com as publicações efetivamente realizadas, conforme proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite definitivo dos mesmos pelo Pregoeiro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO	
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO	
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	3
Função	01	LEGISLATIVA	
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Classif. Orçamentária	0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

**CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital
por CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA MUNICIPAL
Dados: 2024.05.09 10:46:51
-03'00'

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

9.2 – Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3 – Efetuar com pontualidade os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

9.4 – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

9.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

10.2 – Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

10.3 – Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

10.4 – Atender os chamados da **CONTRATANTE** com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

10.5 – Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**;

10.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.8 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9 – Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

10.10 – Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento à **CONTRATANTE**;

10.11 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.12 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

10.13 – Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

10.14 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.15 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.16 – Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

10.17 – Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

11.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA MUNICIPAL
Dados: 2024.05.09 10:46:20
-03'00'

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

11.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA MUNICIPAL
Dados: 2024.05.09 10:46:06
-03'00'

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

12.3.2 – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

12.3.3 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 - A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA MUNICIPAL
Dados: 2024.05.09 10:45:51
-03'00'

Processo Administrativo nº 040/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

15.2 – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

15.3 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal de Contrato Titular e Vanessa da Silva Tavares, matrícula nº 305, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, matrícula nº 302.

15.3.1 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

15.4 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

8

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2024.

**CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital
por CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA MUNICIPAL
Dados: 2024.05.09 10:45:31
-03'00'

CONTRATANTE

**AGENCIA DE
PUBLICIDADE JR
LTDA:35487539000100**

Assinado de forma digital por
AGENCIA DE PUBLICIDADE JR
LTDA:35487539000100
Dados: 2024.05.09 13:31:13 -03'00'

CONTRATADA